



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI n. 3.504 – DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001

Estabelece a gratuidade da realização de exames de DNA para fins de conhecimento de paternidade e maternidade.

000168

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com suporte na legislação constitucional e orgânica em vigor, decreta e eu, com amparo no § 1º do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município e no art. 82, inciso I, alínea **d**, da Resolução nº 583, de 01 de abril de 1992, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Município assegurará a gratuidade dos exames de Código Genético (DNA), para fins de comprovação de paternidade e maternidade às pessoas comprovadamente sem meios financeiros de requerê-los.

Parágrafo Único Definem-se como tais, para efeitos desta lei, as pessoas que satisfaçam os preceitos estabelecidos no parágrafo único do Art. 2º da Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que "estabelece norma para a concessão de assistência jurídica aos necessitados".

Art. 2º Os exames de Código Genético serão solicitados por determinação do juízo civil da Comarca do domicílio do requerente, por intermédio de ofício da autoridade judiciária competente.

Parágrafo Único A solicitação será acompanhada de justificativa que comprovem a importância e necessidade para a vida da criança, seja no aspecto econômico, social, psicológico e jurídico.

Art. 3º Os exames, de que trata esta lei, serão realizados diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou mediante convênio com o SUS – Sistema Único de Saúde, onde haja, ou por requisição da autoridade judiciária, correndo as despesas da aplicação desta lei à contra de dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do município.

Art. 4º Sendo a parte interessada menor de idade, o poder público possibilitará apoio social, psicológico, econômico e/ou jurídico, com garantias às condições de vida até o resultado final dos exames de DNA e/ou conclusão de processo jurídico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de novembro de 2001.

José Teixeira da Rocha
Presidente